

ALUNO ESPECIAL

Norma 014

Dispõe sobre a disponibilidade de vagas em disciplinas para alunos de outras IES ou portadores de diploma de curso superior.

Art. 1º - O Aluno Especial ocupará as vagas ociosas nas disciplinas em que os alunos da graduação não tiverem preenchido sua totalidade.

§ 1º - As vagas de Aluno Especial serão colocadas a disposição, semestralmente, após o encerramento do período de confirmação de matrícula dos alunos da graduação.

§ 2º - O Aluno Especial terá vínculo temporário, apenas com relação às disciplinas em que estiver matriculado, sem qualquer vínculo de vaga com a Instituição.

Art. 2º - O Aluno Especial será classificado como:

I. Aluno Especial I o portador de diploma de Curso Superior em qualquer área de conhecimento;

II. Aluno Especial II o aluno de cursos graduação, regularmente matriculado em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 3º - A matrícula do Aluno Especial será realizada junto à Secretaria Geral mediante a entrega da documentação exigida para o cadastro, como também cópia do certificado de conclusão ou do diploma para o Aluno Especial I e cópia do comprovante de matrícula atualizado para o Aluno Especial II.

Art. 4º - A matrícula do Aluno Especial poderá ser realizada em no máximo 3 (três) disciplinas por semestre e no máximo de 12 (doze) disciplinas ao todo nesta categoria.

Art. 5º - O Aluno Especial terá que cumprir todas as exigências legais de frequência e desempenho acadêmico para obter aprovação nas disciplinas cursadas, bem como, se submeterá à legislação acadêmica e disciplinar da Instituição.

Art. 6º - Ao final de cada semestre, a Secretaria Geral, expedirá histórico escolar e o programa da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo aluno.

Art. 7º - O Aluno Especial terá acesso liberado à Biblioteca da FADISMA e a seu acervo, podendo fazer consultas "in loco" de todas as obras, mas somente poderá fazer a retirada das obras indicadas na bibliografia da(s) disciplina(s) em que estiver matriculado, respeitando as mesmas condições de retirada e devolução dos alunos regulares.

Art. 8º - O Aluno Especial terá acesso ao Laboratório de Informática nas mesmas condições dos alunos regulares.

Art. 9º - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.